



RECEBIDO

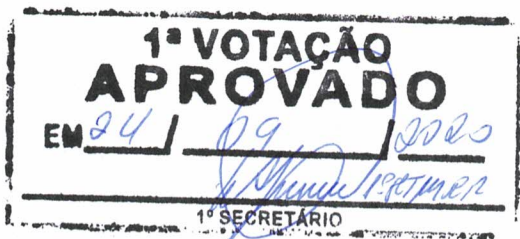
CNPJ nº: 00.079.806/0001-17

C. Doudada(GO) 29/07/20

10:23

Adilson Antonio
SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 124/2020



“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 834/2020, QUE INSTITUI A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL À CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. – CELG GT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que está sendo enviado o projeto de lei para aprovação e promulgação do seguinte conteúdo:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do Art. 1º, da Lei Municipal nº 834/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

[...]



Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefício fiscal à **CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. – CELG GT**, CNPJ/MF nº 07.779.299/001-73, ou a empresa que a suceder, ou que vier a ser constituída para fins específicos – Sociedade de Propósito Específico (SPE) – de exploração de Usina Solar Fotovoltaica, especificamente no que diz respeito à redução de 80% (oitenta por cento) do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) da área registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, sob a matrícula de número 2.063.

[...]

Art. 2º - O *caput* do Art. 2º, da Lei Municipal nº 834/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Handwritten signature



[...]

Art. 2º - O início da fruição do benefício fiscal coincidirá com o **exercício fiscal seguinte ao da promulgação da Lei Municipal nº 834/2020, mediante prévia protocolização dos estudos preliminares, e vigorará enquanto a CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. – CELG GT, CNPJ/MF nº 07.779.299/0001-73** estiver gerando energia elétrica por meio da Usina Solar Fotovoltaica instalada junto ao município de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás.

[...]

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos 28 de julho de 2020.

Natália Camardelli Cajazeira Prates
Natália Camardelli Cajazeira Prates

Prefeita Municipal

Natália Camardelli Cajazeira Prates
Prefeita Municipal
Cachoeira Dourada-GO
Gestão 2017-2020



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei ora apresentado para apreciação e aprovação pelos senhores vereadores tem como objetivo a alteração dos *caputs* dos Arts. 1º e 2º da Lei Municipal 834/2020, no sentido de alterar a alíquota de redução da base de cálculo do IPTU, passando de 70% (setenta por cento) para 80% (oitenta por cento), bem como alterar o termo *a quo* para início da fruição do benefício fiscal concedido, de modo que se inicie a partir do exercício seguinte ao da promulgação da Lei Municipal nº 834/2020, condicionado à prévia protocolização dos estudos preliminares.

Sucedeu que, após a apresentação do Projeto de Lei nº. 120/2020 (convertido na Lei Municipal 834/2020) para apreciação e votação por essa Honrosa Casa, a CELG GT apresentou requerimento escrito ao Executivo, justificando que a visibilidade da instalação da Usina Solar Fotovoltaica dependia da redução da base de cálculo do IPTU do imóvel da matrícula nº 2063, mediante aplicação de alíquota de redução de 80% (oitenta por cento).

Nessa senda, a CELG GT arrazoou, ainda, que a viabilidade da instalação do empreendimento também dependia da fruição do aludido benefício fiscal a partir do exercício social de 2021, e compreenderia o período necessário para elaboração de projetos, implantação e operação da usina solar fotovoltaica, seguindo daí por diante com a vigência condicionada à efetiva geração de energia, ressalvados os casos de paralização por motivos extraordinários ou de força maior.

Por fim, cumpre reiterar as razões de justificativa utilizadas para a apresentação do Projeto de Lei anteriormente apresentado, principalmente no que diz respeito à grandeza do empreendimento que será instalado no Município de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, bem como a sua importância sob o ponto de vista social e econômico para o nosso Município, que, dado o caráter inovador, se tornará vitrine para todo o Estado de Goiás e, quiçá, para o Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL

CACHOEIRA DOURADA-GO

Gestão eficiente, transparente e inovadora

2017-2020

CNPJ nº: 00.079.806/0001-17

Certos de vossa acolhida, submeto este projeto de lei, para a apreciação e aprovação por esta Digna Casa.

Cordialmente,

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos 28 de julho de 2020.

Natália Camardelli Cajazeira Prates
Natália Camardelli Cajazeira Prates
Prefeita Municipal

Natália Camardelli Cajazeira Prates
Prefeita Municipal
Cachoeira Dourada-GO
Gestão 2017-2020



CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRA DOURADA GO
LEGISLATIVO TRABALHO E SERIEDADE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

JUSTIÇA E REDAÇÃO.

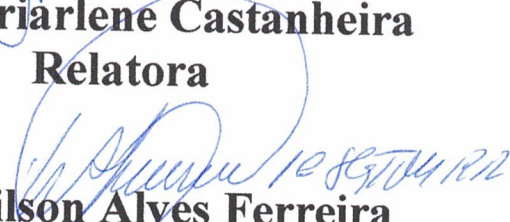
Parecer de Projeto Lei nº. 124/2020

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº. 834/2020, QUE INSTITUI A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL A CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A – CELG GT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Os membros da Comissão de Constituição de Justiça e Redação, após análise do Projeto 124/2020, no mérito, votam por sua **APROVAÇÃO.**

SALA DE SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA – ESTADO DE GOIAS, AOS 23 (VINTE E TRES) DE SETEMBRO DO ANO DE 2020.


Ver. Mariarlene Castanheira
Relatora


Ver. Wilson Alves Ferreira
Presidente


Ver. Joao Batista de Souza
Vice-Presidente



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

Parecer de Projeto Lei nº. 124/2020

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº. 834/2020, QUE INSTITUI A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL A CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A – CELG GT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Os membros da Comissão, após análise do Projeto 124/2020, no mérito, votam por sua **APROVAÇÃO**.

SALA DE SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA – ESTADO DE GOIAS, AOS 23 (VINTE E TRES) DE SETEMBRO DO ANO DE 2020.


Ver. Roberto Carlos de Castro
Relator


Ver. Neilton Oliveira Santos
Presidente


Ver. Mariarlene Castanheira
Vice-Presidente.